



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 029/2021
REF. PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“Adota e regulamenta a Agenda São Pedro, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica instituída oficialmente a Agenda São Pedro, nova denominação da Agenda 2025, visando orientar políticas para assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico, meio ambiente, infraestrutura e gestão públicas.

Art. 2º A Agenda São Pedro deverá ser revisada a cada quatro anos, sempre pautando as ações planejadas para a década subsequente.

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal da Agenda São Pedro, instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial e de membros da sociedade civil, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda São Pedro, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para sua implementação;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda São Pedro e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda São Pedro; e

V - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º A Comissão Municipal da Agenda São Pedro poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Parágrafo único. Os membros e colaboradores da Comissão não serão remunerados ou gratificados de qualquer forma, considerados os seus préstimos honoríficos e relevância social e comunitária.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º A Comissão Municipal da Agenda São Pedro poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação da Agenda.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de Março de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário